CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8387/2017
Tipo: Projeto de Lei: 204/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 18/07/2017 15:43:00
Procedência: Vinícius José Simões
Assunto: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do município de Vitória.

Vinicius
simões PPS

Processo: 8387/2017
Tipo: Projeto de Lei: 204/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 18/07/2017 15:43:00
Procedência: Vinícius José Simões
Assunto: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

Art.1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus localizados no Município de Vitória, em observância ao artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 2º da lei estadual de nº 9.220 de 18 de junho de 2009.

Art.2º. Nos locais indicados por esta lei, sempre que possível, deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2017.

Vinícius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

Vinicius simões PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 07 |

JUSTIFICATIVA

O fumo é responsável por cerca de 6 milhões de mortes por ano em todo o mundo. O tabagismo pode chegar a matar 8 milhões de pessoas por ano até 2030 caso não sejam implantadas medidas para conter o avanço do fumo no planeta. No Brasil o número de fumantes permanece em queda, segundo dados do Vigitel 2014, atualmente, 10,8% dos brasileiros ainda mantém o hábito de fumar – o índice é maior entre os homens (12,8%) do que entre as mulheres (9%). Os números representam uma queda de 30,7% no percentual de fumantes nos últimos nove anos. Em 2006, 15,6% dos brasileiros declaravam consumir o produto. A redução no consumo é resultado de uma série de ações desenvolvidas para combater o uso do tabaco[1].

Por seu destaque em relação ao combate e tratamento do tabagismo, o Brasil recebeu reconhecimento internacional por meio do "Prêmio Bloomberg para o Controle Global do Tabaco"[2].

Nesse viés de combate ao fumo e, ainda, em razão da previsão constitucional do Município suplementar a legislação estadual, haja vista esta dispor sobre a vedação no território do Estado do Espírito Santo do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em recintos de uso coletivo, públicos ou privados, exceto em áreas destinadas exclusivamente a esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente, segue esta proposta de Lei com intento de aplicar tal medida nos pontos de ônibus desta Cidade.

Veja-se que a proposta em comento, além de trazer maior efetividade a lei estadual de nº 9.220/2009, trata-se de uma ação preventiva em prol da salubridade e da saúde pública. Por todo exposto, é que se requer a aprovação do presente projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2017.

Vinícius Simões
Vereador PPS

1Pesquisado em estimativas do Vigitel Saúde Suplementar, Tabagismo: www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/2015_vigitel.pdf

2 Pesquisado em: www.blog.saude.gov.br/index.php/35304-brasil-recebe-premio-internacional-pelo-controle-ao-tabagismo

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8387	03	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 19/07/17
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 19/07/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - 1ª DISCUSSÃO
Em 20/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 2ª DISCUSSÃO
Em 24/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 3ª DISCUSSÃO
Em 25/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO
1) Justiça
2) Saúde
3) Políticas Urbanas
4)
EM 28 / 07 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil
Designar Relator para relatar.
Em 28 / 07 / 2017
SAC
Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
03/08/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Parrini.
EM, 31 / 07 / 17.
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
19/08/17

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8387 | 01 |

SANDRO PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 204/2017
Processo: 8387/2017
Autor: Vinícius José Simões

Ementa: "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do município de Vitória"

Ao Del/Sac,

Como Relator da matéria, vimos solicitar o parecer prévio orientativo da Procuradoria Geral desta Casa, no termos do Art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de agosto de 2017.

Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8387	05	

Ao Del/SAC
Após juntar aos autos Parecer do Relator.
Encaminhamos o Presente.
Em 18/08/2017

À Procuradoria, Para Análise do Projeto de Lei.

Em 21/08/17
SAC

A Comissão de Justiça da CMV
Segue em ônibus parecer.
22/08/2017.

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Sandro Sarrini Segue Ao parecer da Procuradoria

Em 22/08/17

Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões a...
31/08/17

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/SAC

Após juntar aos autos às folhas 11 à 13 Parecer Relator encaminhamos para procedimento De acordo com o relatório.

Em 30/08/2017

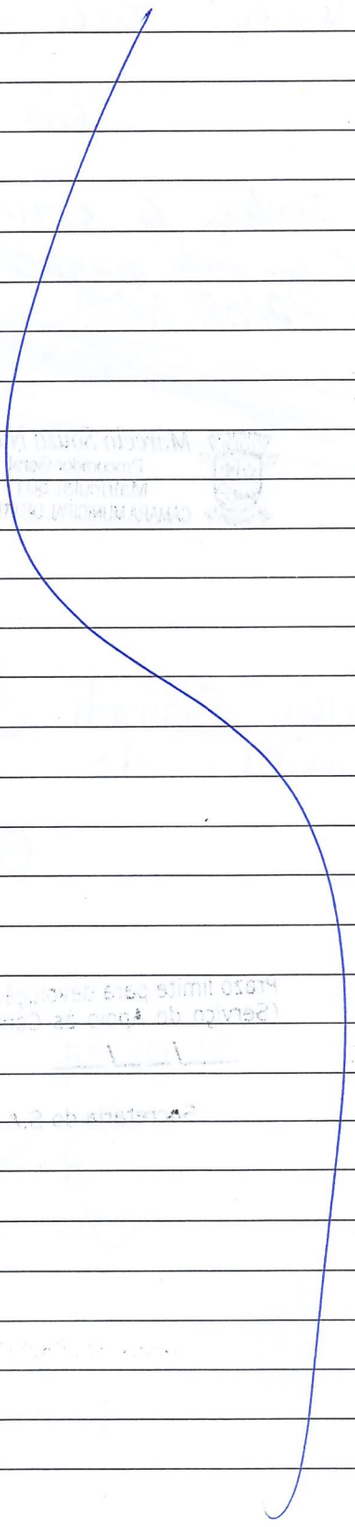

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8387 | 06

PARECER JURÍDICO Nº 159/2017
PROCESSO: 8384/2017

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil:

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. NORMA QUE NÃO GERA DESPESAS A MUNICIPALIDADE OU TERCEIROS. INOCORRENCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA.
Opino pela VIABILIDADE técnica da proposição feita, desde que seja retirada a obrigação de se fixar avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei no processo nº 8387/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões, **que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória, sendo este os dispositivos legais:**

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8387 | FOLHA 07 | RUBRICA

Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

Art.1º. **Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus localizados no Município de Vitória**, em observância ao artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 2º da lei estadual de nº 9.220 de 18 de junho de 2009.

Art.2º. Nos locais indicados por esta lei, sempre que possível, deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Havendo aumento de despesa ao Poder Executivo, via de regra, haveria **a existência de vício de iniciativa por parte do Poder Legislativo**, em afronta ao texto expresso previsto no art. 91, inc. V, alínea "a" e art. 63, inciso III da Constituição do Estado do Espírito Santo, assim como, ao art. 113 da LOM de Vitória - ES, vejamos:

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8387 | FOLHA 09 | RUBRICA

*"**CE/ES:***

***Art. 91.** Compete privativamente ao Governador do Estado:*

(...)

***V-** dispor, mediante decreto, sobre:*

***a) organização e funcionamento da administração estadual**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

***Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.*

***Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

***III** - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;"*

No mesmo sentido o art. 113 da Lei Orgânica de Vitória:

"Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

V – dispor, mediante Decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração municipal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"*

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8387 | 09

No presente caso **há aumento de despesa para o Município ao se determinar a fixação de avisos**, vejamos:

> Art.2º. Nos locais indicados por esta lei, **sempre que possível**, **deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo**, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Assim, retirada a **obrigação de se fixar avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, entendo ser constitucional o projeto apresentado.**

Em caso semelhante ao presente o TJ/SP se manifestou pela constitucionalidade de Lei **que não gera despesas a Municipalidade**, vejamos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas de especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal" na Comarca de Ribeirão Preto Iniciativa comum, **que não gera despesas a Municipalidade Inocorrência de vício Reserva de iniciativa do Poder Executivo** elencada 'numerus clausus' no artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 61 da Constituição da República- improcedência da ação.
>
> (TJ-SP - ADI: 20113965220148260000 SP 2011396-52.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 06/08/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2014)

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8387	10	

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE técnica da proposição feita, desde que seja retirada a obrigação de se fixar avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público,** segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Justiça para a análise.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 22 de agosto de 2017.

MARCELO SOUZA NUNES
PROCURADOR-GERAL DA CMV

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

fls 11

SANDRO PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 204/2017
Processo: 8387/2017
Autor: Vinícius José Simões
Ementa: "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

A proposta apresentada pelo Vereador Vinícius José Simões que "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória." visa não somente combater o uso do fumo, como também proteger as pessoas que não o utilizam, chamados "fumantes passivos".

Em sua justificativa, o proponente menciona os percentuais de fumantes no Brasil, bem como o número de óbitos causados pelo fumo, embora venha ocorrendo uma representativa queda na atualidade.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei apresentados.

fls 12
claudia

SANDRO PARRINI
VEREADOR

Registre-se inicialmente que a Constituição a Lei Estadual Nº 9.220/2009, dispõe sobre normas suplementares à Legislação Federal quanto ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado do Espírito Santo (cópia anexa).

O Art. 2º da Lei acima mencionada proíbe o uso e o consumo de produtos fumígenos em "recintos de uso coletivo" em todo o território do Espírito Santo.

Em seu §1º enumera o que seriam os "recintos de uso coletivo", não estando ali inseridos especificamente os pontos de ônibus, objeto do Projeto de Lei em questão.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu o Parecer de fls. 06/10 dos autos, por solicitação deste Relator, entendendo, em síntese, que o art. 2º do Projeto de Lei em análise possui vício de iniciativa por afrontar o Art. 91, inciso V, alínea "a" e art. 63, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como o art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

De fato, o artigo 2º do Projeto de Lei invade a competência do Poder Executivo, além de gerar despesa para o Município quando determina a fixação de avisos, o que é defeso a este Poder Legislativo, nos termos dos dispositivos suso mencionados.

A seu turno, a redação do art. 1º da proposição, vem complementar o dispositivo estadual, já citado em linhas transatas, no que se refere à definição do que sejam "recintos de uso coletivo", onde não foram mencionados os pontos de ônibus.

Desta forma, este Relator sugere a revogação do Art. 2º do Projeto de Lei em comento, sem o que, a proposição passa a ser constitucional nos termos da Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Vitória, podendo seguir seu trâmite normal nesta Casa de Leis.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

fls 13
Elaudia B

SANDRO PARRINI VEREADOR

Sugerimos, contudo, que a presente proposição seja levada a apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis por se tratar de projeto que envolver a proteção ao consumidor.

Desta forma, a proposição atende aos aspectos legais, e aos ditames constitucionais pertinentes à matéria, e em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 204/2017, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de agosto de 2017.

Sandro Parrini -
Vereador - PDT

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 8387 | Folha 14 | Rubrica

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.220

Estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no exercício da competência prevista no artigo 24, §2º da Constituição Federal, normas suplementares à Lei Federal nº 9.294, de 15.7.1996, no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica proibido no território do Estado do Espírito Santo, em recintos de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, exceto em áreas destinadas exclusivamente a esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

§ 1º Para os fins desta Lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os locais de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 2º Nos locais acima indicados, deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art. 3º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a observância da presente Lei, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

§ 1º O empresário que permitir a infração em seu estabelecimento, sem adotar as medidas estabelecidas no artigo 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs aplicada conforme a capacidade econômica do estabelecimento, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente.

§ 3º O prazo para pagamento da multa prevista no inciso II do § 1º será fixado em Decreto do Poder Executivo, sendo assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa perante o órgão estadual competente.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O relato de que trata o "caput" conterá:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;

II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado para atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo, no próprio local, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta Lei.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta em Vitória, 17 de junho de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 18.06.2009)
Este texto não substitui publicado DOE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8387	15	

Proc: 8387/2017
PL: 204/17

Processo Prorrogado até o dia 26/10/17 na comissão de Justiça.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mauricio dos Anjos

Presidente Comissão

Em 21/09/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões at
26/09/17

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 16 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n°: 8387/2017
Projeto de Lei nº: 204/2017
Autor: Vinícius Simões

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, na forma do Art. 117, inciso III, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara), sobre o Projeto de Lei nº 204/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões, que "Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória."

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 204/2017 de autoria do Vereador Vinícius Simões, que dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória

Após trâmite regular, o Vereador Sandro Parrini exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, acompanhando o parecer da Procuradoria.

Após pedido de vista, o processo foi encaminhado a este gabinete para análise.

É o relatório, passo a opinar.

II – Fundamentos:

Em detida análise do Projeto de Lei n° 175/2017, será emitido **voto contrário em separado**, conforme preceitua o inciso III do artigo 117 da Resolução n° 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

Em síntese, o projeto de lei visa proibir o consumo de cigarros em pontos de ônibus do Município de Vitória.

N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 17 | 16

A Procuradoria emitiu parecer pela viabilidade técnica da proposição, por não incidir em vício de iniciativa, uma vez que a proposta não cria ônus nem interfere da administração do Executivo.

Contudo, apesar de não constatarmos vício formais, a proposta apresenta vícios de ordem material. Vejamos:

Importa ressaltar que o Município tem competência para legislar sobre questões de interesse local, desde que para suplantar a legislação federal e estadual.

Pela Constituição e pelas leis federais, fumar cigarro é atividade lícita - tanto que o cigarro é vendido e consumidor livremente. No sistema constitucional, só lei federal, de competência exclusiva da União, poderia proibir o fumo, criminalizando sua venda e seu consumo.

Apesar do incômodo, os pontos de ônibus são lugares públicos, abertos ao público, localizados na rua, de maneira que inviável a proibição. Os malefícios do cigarro são amplamente conhecidos, inclusive pelos próprios fumantes, contudo **viola a liberdade do cidadão de fumar na rua.**

Além disso, **no Município de Vitório não existem pontos de ônibus fechados. Todos os pontos são abertos**, e não é possível definir onde começam e onde terminam, dando margem para eventual fiscalização arbitrária.

Paralelamente, já existe a lei antifumo (art. 49 da Lei Federal n° 12.546/2011), que **proíbe o fumo em todos os lugares fechados**.

Ante o exposto, como o projeto de lei viola o direito de liberdade consagrado constitucionalmente e invade esfera de competência privativa da União, VOTO EM SEPARADO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Vitória, 25 de Setembro de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos - PSD

N.B.T

Matéria : Projeto de Lei nº 204/2017

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8387	18	

Reunião : **Comissão de Justiça 2610**
Data : **26/10/2017 - 14:55:27 às 14:59:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:58:28
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:58:30
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:58:42

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	1	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	19	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8387/2017
Tipo: Documento: 738/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 01/11/2017 12:19:09
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Davi Esmael Designar Relator para a Comissão de Politicas Urbanas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	20	

Processo: 8387/17 P.L: 204/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Políticas Urbanas
Ao Sr. Vereador David Esquivel
Designar Relator para relatar.
Em 02 / 11 /2017
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
07/11/17.

Secretaria do S.A.C.

Designo o Vereador Dalto Neves para relatar no processo em tela.

Em, 07/11/2017

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
7/11/17

Secretaria do S.A.C.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	21	

Comissão de Politicas Urbanas

PARECER

Projeto de Lei: 204/2017
Processo: 8387/2017
Autor: Vinícius Simões

Ementa: "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em pontos de ônibus do Município de Vitória".

I – Relatório

O projeto de Lei, de autoria do Vereador Vinícios Simões, dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em pontos de ônibus do Município de Vitória.

Segundo o autor do referido Projeto, a propositura do presente projeto de lei, visa suplementar a legislação Estadual, lei nº 9,220/2009, haja vista esta, dispor sobre a vedação no território do Estado do Espirito Santo do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto de uso coletivo, publico ou privados, exceto em áreas destinadas exclusivamente a esse fim.

Ainda segundo o autor, esta lei, além de trazer maior efetividade a lei estadual nº 9,220/2009, trata-se de uma ação preventiva em prol da salubridade e da saúde pública.

II – Do Parecer

Conforme o art. 71 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Verifica-se, que o projeto de lei em questão, visa atender ao pleno desenvolvimento das politicas urbanas da cidade, com vistas a garantir, a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Após analise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de Novembro de 2017

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Matéria : Projeto de Lei nº 204/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	22	

Reunião : **Comissão de Políticas Urbanas 2911**
Data : **29/11/2017 - 14:29:49 às 14:30:31**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:30:26
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:30:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:30:20

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 23 |

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8387/2017
Tipo: Documento: 739/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 01/11/2017 12:22:17
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Nathan Medeiros Designar Relator para a Comissão de Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	24	[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 8387/17 P.L: 204/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Nathan Medeiros

Designar Relator para relatar.

Em 01/11/2017

SAC

Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 07/11/17.

Secretaria do S.A.C.

[signature]

Em atenção ao despacho acima, designo para relatar na comissão de Saúde e Assistência Social o vereador Waguinho Ito.

10/11/17

Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 28/11/17.

Secretaria do S.A.C.

De acordo com o despacho acima segue o parecer

P.L. [illegible]

Vereador WAGUINHO ITO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 8387/2017

PROJETO DE LEI: 204/2017

AUTOR: Vinícius José Simões

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

RELATOR: Waguinho Ito

I – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vinícius José Simões, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social,

nos termos do artigo 67 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

II – PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 67 do Regimento Interno desta casa de Leis que dispõe sobre a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social, opinar sobre os projetos que tratem sobre a saúde, prevenção, entre outros.

O projeto visa proibir o consumo de cigarros e seus derivados/semelhantes nos pontos de ônibus localizados no Município de Vitória.

O fumo é responsável por cerca de 6 milhões de mortes por ano em todo o mundo. No Brasil, o número de fumantes permanece em queda, segundo dados do Vigitel 2014, atualmente, 10,8% dos brasileiros ainda mantém o hábito de fumar.

O cigarro é um dos principais causadores de doenças no mundo. Milhões de pessoas morrem todos os anos por doenças desencadeadas por milhares de substâncias nocivas à saúde, presentes no cigarro. Quanto maior o tempo de vício, maiores as chances do fumante desenvolver uma ou mais doenças.

Alguma das doenças são, câncer de pulmão, câncer de boca, câncer de laringe, câncer de estômago, leucemia e infarto do miocárdio.

Os médicos afirmam que, o corpo humano leva de 1 (um) a 2 (dois) anos para limpar os resíduos deixados pelo cigarro num ex-fumante.

Vereador
WAGUINHO ITO

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 27 | fls

O fumante passivo (aquele que fica respirando a fumaça de cigarro) também pode desenvolver algumas das doenças acima, principalmente as respiratórias.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III – VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 204/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de novembro de 2017

Waguinho Ito
Vereador – PPS

waguinho@waguinho.com /waguinhoito 98111-8833 3334-4573
Gabinete do Vereador Waguinho Ito | Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050.940

Matéria : Projeto de Lei nº 204/2017
Autoria : Vinicius Simões

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
3387	28	

Reunião : **Reunião de Comissões de Saude 0205**
Data : **02/05/2018 - 14:55:15 às 14:57:35**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:57:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:57:02
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:57:21
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:57:07

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
8387	29	

Ao Ael, o projeto tramitou concomitantemente na forma do Art. 109 § 3º do RI.
Pareceres das Comissões:
Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.
Políticas Urbanas: Pela Aprovação com Emenda
Saúde e Assistência Social: Pela Aprovação com Emenda.

Ao Sr. (a): Sulivan Manela
Para providenciar a extração do avulso.

Em 02/05/18
Del/SAC
Juan

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 03 / 05 / 18
Sergio Costa
ASSINATURA

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
8387 | 30

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
047/2018

PROCESSO	**8387/2017**
PROJETO DE LEI	**204/2017**
EMENTA	**"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do município de Vitória.**
INICIATIVA	**Vinícius Simões**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.** **Comissão de Políticas Urbanas - Pela Aprovação com Emenda.** **Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação com Emenda.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8387	31	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

Ao D.L/SAC,

Considerando que o relatório de Fls. 11/13 não Atingiu o quórum de maioria Absoluta dos membros da CCJ, conforme prescreve o Art. 77, III do Regimento Interno, encaminhe-se estes Autos à CCJ para Repetir votação para Fins de Saneamento do Feito conforme preconiza a Súmula 473 do STF.

Em 16/05/2018

Sulivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 204/2017

Reunião : **Comissão de Justiça 1705**
Data : **17/05/2018 - 14:40:57 às 14:49:06**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:48:53
30	Leonil	PPS	Sim	14:48:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:48:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:48:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Abstenção	14:48:54

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
3	1	1	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Inclua na Pauta da ordem dia 22/05/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 22/05/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Ehrlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal
Em 28/05/2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 204/2017
Autoria : Vinicius Simões

Reunião : **43º Sessão Ordinária**
Data : **22/05/2018 - 18:03:10 às 18:03:33**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:03:15
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:03:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:03:15
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:03:14
30	Leonil	PPS	Sim	18:03:14
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:03:23
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:03:16
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:03:13
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:03:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:03:23
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:03:19
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:03:14

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	2	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 233

Vitória, 04 de Junho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.005/2018, referente ao Projeto de Lei nº 204/2017, Vinícius Simões,** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **3185097/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 05/06/2018 Hora 16:58
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 233/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8387/2017 - CMV/DEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.005

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 204/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

Art.1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus localizados no Município de Vitória, em observância ao artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 2º da lei estadual de nº 9.220 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Junho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 8387/2017 - CMV

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 27 de Julho de 2018.

SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 27 / 07 / 18

ASSINATURA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.300

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus localizados no Município de Vitória, em observância ao artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 2º da lei estadual de nº 9.220 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 8387/2017 – CMV/DEL

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Edição: 832 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.300

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em pontos de ônibus localizados no Município de Vitória, em observância ao artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 2º da lei estadual de nº 9.220 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.301

CONCEDE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES NOS CASOS DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL.

Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedida prioridade no atendimento aos portadores de diabetes, nos casos da realização de exames médicos em jejum total, nas unidades prestadoras de serviços de saúde permanentes à Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Art. 2º. O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 018

Vitória, 02 de Agosto de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.300/2018,** referente ao **Projeto de Lei nº 204/2017,** de autoria do **Vereador Vinícius Simões** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 01 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8387/2017 – CMV

Processo: **4545591/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 02/08/2018 Hora: 16:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 018/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DDI/Arquivo.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Arquive-se com as cautelas de praxe, uma vez que exaurido o devido processo Legislativo.

Em 06/08/2018

Sylivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA